

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 002/2000

Regulamenta a implantação dos cursos de Mestrado Profissionalizante.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista a Portaria n. 080, de 16 de dezembro de 1998, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 332ª reunião, realizada em 18/2/2000, e em aditamento à Resolução CEPE n. 059/1993,

RESOLVE:

Artigo 1º Cursos de Mestrado Profissionalizante poderão ser criados, vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, mediante projetos acadêmicos próprios que levem em conta a natureza das áreas de atuação e o padrão de alta qualidade dos cursos.

§ 1º Para a criação de Cursos de Mestrado Profissionalizante em áreas sem Programas de Pós-Graduação, os respectivos Cursos de Graduação devem ser reconhecidos pelo CEPE como de alta qualidade, após análise de relatório elaborado por Comissão constituída pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 2º A criação de Curso de Mestrado Profissionalizante seguirá os trâmites previstos no artigo 6º da Resolução CEPE n. 059/1993.

§ 3º Os Cursos de Mestrado Profissionalizante serão dirigidos pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação aos quais estiverem vinculados.

Artigo 2º O Curso de Mestrado Profissionalizante deverá atender aos seguintes requisitos e condições:

a) ter quadro docente integrado por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de professores doutores ou adjuntos vinculados à UnB, sendo que os restantes 20% (vinte por cento) poderão ser constituídos de profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do curso;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

b) ter estrutura curricular clara e vinculada à sua área de concentração, articulando o ensino com a aplicação profissional de forma diferenciada, flexível e atualizada, com definição do tempo máximo para titulação.

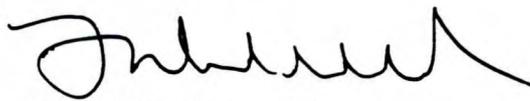
Artigo 3º A gestão dos recursos financeiros gerados pelos Cursos de Mestrado Profissionalizante seguirá a Resolução do Conselho de Administração e Finanças n. 001/1998, sob responsabilidade dos Coordenadores de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de *pro labore* a docentes do Quadro Permanente de Pessoal por participação em Cursos de Mestrado Profissionalizante.

Artigo 4º No decorrer do período em que o Curso de Mestrado Profissionalizante não tiver sido submetido à avaliação da CAPES, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) nomeará uma Comissão de Acompanhamento composta por três professores doutores com as seguintes atribuições: acompanhar, avaliar, apresentar sugestões e elaborar um relatório de desempenho do Mestrado Profissionalizante.

Parágrafo único. O relatório referido no *caput* deste artigo orientará o DPP quanto à autorização da renovação, extinção ou criação de nova área de concentração do Curso de Mestrado Profissionalizante.

Brasília, 21 de fevereiro de 2000.


p/ LAURO MORHY
Reitor

C/c para todos os centros de custo.



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação
Fones: (061) 274-1362 (061) 307-2295 FAX: (061) 307-2065
Home Page: <http://www.unb.br> e-mail: dppunb@unb.br

OI N° 59/DPP

Brasília, 16 de maio de 2000

AO: CEPE

Encaminho a Vossa Magnificência a Proposta de Resolução que regulamenta os cursos de especialização, de que tratam o Estatuto e o Regimento Geral da UnB, para apreciação desse Conselho.

Informo que a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em sua 603ª reunião, realizada em 31.03.2000, aprovou a referida proposta.

Atenciosamente,


Profª. Ana Maria Fernandes
Decana de Pesquisa e Pós-Graduação

PROPOSTA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº /00

Regulamenta os cursos de especialização, de que tratam o Estatuto e o Regimento Geral

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião, realizada em, e no uso das suas competências conferidas pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB), considerando

- o dispositivo no Artigo 15 do Estatuto da UnB;
- a necessidade de regulamentar os cursos de especialização da pós-graduação *Lato Sensu*, adaptando-os conforme a Resolução CES nº 3 de 5 de outubro de 1999,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os cursos de especialização têm por objetivo preparar profissionais graduados em setores restritos de estudos, abrangendo atividades práticas e teóricas.

Artigo 2º - Cada curso de especialização será designado por uma área definida de conhecimento, pela graduação ou pós-graduação correspondente, devendo estar vinculado a Departamentos, Institutos, Faculdades ou Centros que dominam esta área de conhecimento.

Parágrafo 1º - Os currículos dos cursos abrangerão disciplinas, podendo estas ser ordenadas por meio de pré-requisitos, quando necessário, prescrevendo o número de créditos correspondentes às mesmas.

Parágrafo 2º - Os cursos terão um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos correspondente a 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo 3º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas respeitando um prazo mínimo de 6 (seis) meses e um prazo máximo de 18 meses.

Artigo 3º - Quando se tratar de curso destinado à qualificação de docentes para magistério superior do Sistema Federal de Ensino deverá ser assegurado na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque pedagógico.

Artigo 4º - Para admissão nos cursos de especialização o candidato deverá ser portador de diploma de curso superior nas áreas de conhecimento definidas nos projetos de cursos, e cumprir as exigências de seleção especificadas nos mesmos.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão ser selecionados por uma comissão de professores, podendo a seleção se dar pela análise do *curriculum vitae* do candidato, acrescida de entrevista e/ou provas quando for necessário.

Artigo 5º - Cada aluno terá um registro na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), do qual deverão constar seu *curriculum vitae*, resultado da seleção feita para ingresso e histórico escolar.

Artigo 6º - As propostas de cursos deverão ser encaminhadas para aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado do Centro, após análise de mérito e aprovação pelos respectivos conselhos ou colegiados.

Parágrafo 1º - Serão submetidas à análise de mérito e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós Graduação (CPP), as propostas de cursos provenientes de Departamentos e Centros que não desenvolvem programas de pós-graduação *stricto sensu*, e as que se referem a cursos que serão realizados fora de Brasília.

Parágrafo 2º - Nos casos de Departamentos ou Centros que possuem programas de pós-graduação *stricto sensu*, avaliados pela CAPES, com conceito inferior a 4, as propostas de cursos de especialização serão submetidas à análise de mérito e aprovação da CPP.

Artigo 7º - As propostas de cursos serão submetidas à aprovação do DPP até 60 dias antes do início previsto do período de inscrição contendo os seguintes itens:

- denominação e natureza do curso;
- órgão ao qual esteja afeta sua coordenação;
- justificativa e objetivos;
- relação, ementa e programa das disciplinas ou módulos, docentes responsáveis e respectivas titulações, explicitando suas cargas horárias (inclusive a carga horária individual por docente, quando uma determinada disciplina ou módulo tiver dois ou mais professores);
- regime didático, compreendendo a metodologia a ser adotada;
- duração, carga horária, número de vagas, local e data de início e término do curso;
- orçamento do curso;
- declaração dos docentes envolvidos, incluindo suas cargas horárias em disciplinas de graduação, pós graduação e dos cursos de especialização em andamento e propostos, contendo o ciente dos chefes dos respectivos departamentos de origem destes docentes.

Parágrafo Único - As propostas de cursos deverão ser apresentadas em formulário padronizado pelo DPP.

Artigo 8º - Todo curso de especialização terá um coordenador, professor ativo do quadro permanente da UnB, com titulação mínima de Doutor.

Parágrafo 1º - É vedada a coordenação de mais de dois cursos de especialização ao mesmo tempo.

Parágrafo 2º - Cabe ao coordenador, a responsabilidade pelos aspectos administrativos e acadêmicos necessários à condução do curso, incluindo os contatos com o DPP e a DAA, bem como a emissão do relatório final do curso.

Parágrafo 3º - Cabe ao CCPG da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado do Centro, onde o curso foi inicialmente aprovado, o acompanhamento acadêmico e administrativo do mesmo.

Artigo 9º - A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC.

Parágrafo 1º - A UnB deverá garantir a participação mínima de 2/3 (dois terços) do corpo docente no curso de especialização, bem como de sua carga horária.

Parágrafo 2º - Nas áreas profissionais em que o número de doutores seja insuficiente para atender às exigências de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência em áreas específicas do curso desde que aprovados pela CPP.

Parágrafo 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores de título de doutor levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável.

Parágrafo 4º - Em qualquer hipótese, o número de docentes sem título de doutor não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente, bem como a carga horária sob a responsabilidade destes também não poderá ser superior a um terço da carga horária total do curso.

Parágrafo 5º - Não poderão fazer parte do corpo docente dos cursos de especialização professores que estejam afastados, com vencimento, de suas funções na FUB.

Artigo 10 - A critério da CPP e mediante proposta do coordenador do curso junto ao colegiado competente, poderão ser aproveitados créditos, até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos do curso, considerando disciplinas de pós-graduação já cursadas na UnB ou em outras instituições, desde que realizados com estrita observância do disposto na Resolução CES nº 3 de 5 de outubro de 1999.

Artigo 11 - Deverão ser atribuídas menções em todas as disciplinas ou módulos do curso, podendo, a critério de cada curso, ser atribuída menção final.

Artigo 12 - Serão aprovados no curso e emitidos os respectivos certificados de especialização, os alunos que cumprirem os seguintes requisitos:

- obtiverem menção igual ou superior a MM em todas as disciplinas ou módulos do curso;
- obtiverem frequência igual ou superior a 75% em todas as disciplinas ou módulos do curso;
- tiverem seus trabalhos finais ou monografias concluídos e aprovados num prazo máximo de três meses após o término das disciplinas ou módulos do curso.

Parágrafo Único - A emissão de certificados de especialização, via disciplinas de cursos *stricto sensu*, será regulamentado pela resolução pertinente referente a estes cursos.

Artigo 13 - Após a conclusão do curso, a Unidade Acadêmica ou Centro responsável enviará ao DPP, o relatório final do curso, no prazo de sessenta dias.

Parágrafo Único -- As Unidades Acadêmicas ou Centros que estiverem em débito com o relatório final de curso serão vedados de iniciar novos cursos de especialização até a entrega dos mesmos.

Artigo 14 - Incorpora-se a esta Instrução, para todos os efeitos, o texto da Resolução da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação nº 3 de 5 de outubro de 1999.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPP.

Artigo 16 - Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogada a Resolução CEPE nº 004/88.

LAURO MORHY
REITOR



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

Fones: (061) 274-1362 (061) 307-2295 FAX: (061) 307-2065
Home Page: <http://www.unb.br> e-mail: dppunb@unb.br

JUSTIFICATIVA AO CEPE

O Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, comprometido com a busca da excelência no ensino de pós-graduação, vem, nos últimos anos, desenvolvendo ações que visam elevar a qualidade dos programas e cursos *lato e stricto sensu*.

Dessa forma a pós-graduação é vista como um todo, variando apenas pelas modalidades existentes: *lato ou stricto sensu*. A primeira, se refere à formação de profissionais graduados em setores restritos de estudo abrangendo atividades práticas e teóricas e em consonância com um mercado de trabalho cada vez mais exigente. A segunda tem como objetivo a formação de docentes e pesquisadores.

Com o crescimento expressivo da pós-graduação *lato sensu* – em 1997, foram oferecidos 22 cursos de especialização passando para 42 o número de cursos ofertados pela UnB, em 1999 – aumentou a responsabilidade deste Decanato em garantir uma oferta de qualidade, a um público que procura cada vez mais a universidade em busca de uma formação com excelência acadêmica.

No entanto, embora a DPP tenha elaborado novos formulários e rotinas, observou-se que as normas que regem os cursos de especialização estavam defasadas (Resolução CFE 12/83 e Resolução CEPE 004/88) e insuficientes para a realização de uma análise mais acurada sobre o assunto.

Em outubro de 1999, a Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) revogou a Resolução CFE 12/83 estabelecendo as seguintes alterações:

- Passa a existir apenas cursos de especialização na pós-graduação *lato sensu*;
- A Resolução CES 3/99 fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização, enquanto que a Resolução CFE 12/83 se reportava a validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o Magistério Superior no sistema Federal de Ensino;
- A exigência de 60 horas para disciplinas de formação didático-pedagógicas da Resolução CFE 12/83, é substituída na Resolução CES 3/99 pelo enfoque pedagógico no conteúdo dos cursos voltados à formação de profissionais do magistério;
- A frequência de 85% exigida na Resolução CFE 12/83 foi modificada para 75% na Resolução CES 3/99;
- A Resolução CFE 12/83 estabelecia o prazo máximo de 2 anos consecutivos para o cumprimento da carga horária; já na Resolução CES 3/99 foi estabelecido o prazo mínimo de 6 meses não existindo mais o prazo o máximo.

A carga horária mínima de 360 horas sem computar o tempo destinado à elaboração de estudos individuais dos alunos sem assistência docente, como monografia por exemplo, permanece na Resolução CES 3/99. Para o corpo docente permanece o preceito de que o número de professores sem o título de mestre não poderá ultrapassar a 1/3 do total do corpo docente do curso.

Com a Resolução CES 3/99 há reconhecimento, por parte do Conselho Nacional de Educação, da significativa expansão da pós-graduação *lato sensu* como formação profissional, tornando obsoleta a idéia de pensar nos cursos de especialização como meio adequado apenas para a qualificação do magistério superior.

Tendo em vista todas essas mudanças em nível do CES/CNE e a necessidade de ajustar o regulamento da UnB a estas, no início deste ano, foi nomeada uma Comissão da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação visando estabelecer critérios de qualidade para análise das propostas de cursos de especialização. Estes critérios foram divulgados na UnB através do OF.Circ.004/2000, em fevereiro do corrente ano.

A necessidade de alteração da Resolução CEPE 004/88 veio, portanto, atender não apenas a exigência de adequação e atualização aos preceitos estabelecidos pela Resolução CES 3/99, como também agregar novos elementos compatíveis às exigências da pós-graduação *stricto sensu*, visando principalmente garantir a qualidade dos cursos de especialização nos níveis desejáveis na UnB. Além disso, os aspectos introduzidos permitem o estabelecimento de critérios objetivos para a análise e apreciação de propostas de cursos, a serem adotados pelas diversas instâncias da universidade (colegiado da pós-graduação; conselhos de Faculdades, Institutos ou Centros e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação).

Assim, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação na sua 603ª Reunião realizada em 31.03.2000 aprovou a proposta de Resolução enviada ao CEPE em 16/5/2000, que altera a Resolução CEPE 004/88 nos seguintes aspectos:

- Estabelece um prazo mínimo de seis e um máximo de dezoito meses para o desenvolvimento de cursos de especialização (a Resolução CEPE 004/88 se reportava ao prazo máximo estabelecido pela CFE12/83);
- As propostas de cursos de especialização provenientes de Departamentos e Centros que não desenvolvem programas de pós-graduação *stricto sensu* e as que se referem a cursos que serão realizados fora de Brasília, são submetidas à apreciação de mérito e aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação (pela Resolução CEPE 004/88 todas as propostas deveriam ser apreciadas pela CPP);

- A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação aprecia e aprova também as propostas de cursos de especialização provenientes de Departamentos ou Centros que possuem programas de pós-graduação *stricto sensu*, avaliados pela CAPES com conceito inferior a 4;
- O prazo para encaminhamento de propostas ao Decanato é de 60 dias antes do início de previsto do período de inscrição (Resolução CEPE 004/88-envio de propostas ao DPP 30 dias antes do início do curso);
- São solicitadas declarações dos docentes envolvidos, cargas horárias em disciplinas de graduação, pós-graduação e dos cursos de especialização em andamento, contendo o ciente dos chefes dos respectivos Departamentos (aspecto novo introduzido);
- A titulação exigida para coordenador de curso de especialização é doutor (aspecto novo);
- Um coordenador só pode coordenar um curso por vez (aspecto novo);
- A qualificação mínima exigida para o corpo docente é o título de doutor, resguardadas as devidas excepcionalidades (na Resolução CEPE 004/88, esta exigência é de título de mestre);
- A UnB deve garantir uma participação mínima de 2/3 do corpo docente (número e carga horária) no curso de especialização (aspecto novo);
- Só poderão ser iniciados novos de cursos de especialização após o término dos anteriores (aspecto novo).

Com os esclarecimentos fornecidos ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação espera ter contribuído com os membros do CEPE, no sentido de justificar a necessidade de modificação da Resolução CEPE 004/88.

Atenciosamente,
Ana Maria Fernandes
Decana de Pesquisa e Pós-Graduação



Série Histórica
Pós-Graduação *Lato Sensu* – Curso de Especialização

Nº de cursos iniciados no ano

1995	1996	1997	1998	1999
13	16	21	36	41

Nº de alunos titulados no ano

1995	1996	1997	1998	1999
113	293	323	798	967

Nº de alunos novos registrado no ano

1995	1996	1997	1998	1999
313	465	1408	1441	2441

Por Unidades Acadêmica – 1998

FS	CEAM	FA	FE	FD	FEF	CIOR D	FAU	FAV	CEFIRU	FAC	IPR	IB	MAT	IP	TOTAL
11	4	3	3	3	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	38

Por Unidades Acadêmica – 1999

FS	FEF	FE	FA	IPR	CIORD	CEFIRU	DIR	IP	IC	FAV	ISE	PI	CEAM	CEI	IH	IDA	TOTAL
11	4	3	3	3	3	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	41



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

Fones: (61) 274-1362 (061) FAX: (61) 307.2065
 Home Page: <http://www.unb.br> e-mail: dpp@unb.br

Curso de Especialização - Pós - Graduação Lato Sensu
RECURSOS FINANCEIROS - 1998

PROJETO	ARRECADÇÃO PREVISTA		ARRECADÇÃO REAL		OBSERVAÇÃO
	VLR DO CURSO	% FAI	VLR DO CURSO	% FAI	
4º Curso de Especialização em Ciências Contábeis	60.000,00	6.000,00	0	3.968,55	FUB
Curso à Distância de Especialização em Odontologia em Saúde Coletiva	90.000,00	9.000,00	0	0	FUNSAUDE FUNAI
Curso de Medicina do Trabalho	42.630,00	4.000,00	50.270,00	4.570,00	FUNSAUDE
Curso de Enfermagem do Trabalho	42.630,00	4.000,00	52.350,00	4.670,00	FUNSAUDE
Curso de Especialização em Natação	30.940,00	3.094,00	0	0	FUNSAUDE
IX Curso de Especialização em Saúde Coletiva	67.240,00	6.724,00	0	6.724,00	FUNSAUDE
Ensino de Ciências através da "EACT&T"***	82.500,00	8.250,00	0	0	CEAD
Especialização em Administração da Educação	14.420,00	0	0	0	CAPES
Especialização em Administração de Cooperativas	189.305,00	0	189.305,00	no convênio não há especificação	FAT MTB e ITERRA
Especialização em Homeopatia	145.800,00	14.580,00	101.356,00	5.028,00	Inst. Saude Integral FUNSAUDE
Especialização em Nutrição Humana	96.000,00	8.000,00	0	3.749,30	FUNSAUDE
Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial	80.100,00	0	83.581,20	6.965,10	FINATEC
VI Curso Espec. em Odontologia em Saúde Coletiva	152.161,09	15.300,00	0	0	FUNSAUDE
Especialização em Transportes Urbanos	76.934,12	7.693,41	0	0	INT. EVALDO LODI
Gestão da Comunicação nas Organizações	139.700,00	20.960,00	0	0	13.970,00 FAI 6.990,00 FINATEC
Curso de Especialização em Políticas Públicas	150.000,00	15.000,00	72.014,87	3.906,46	FEPAD
MBA Controller	90.000,00	9.000,00	0	0	FUB
Especialização em Saúde do Adolescente	81.720,00	8.172,00	0	0	FUB
Direitos Humanos com Ênfase em Assessoria Jurídica ONGs e Movimentos Sociais	291.456,00	26.496,00	0	7.662,00	MRT FESMPDFT
Especialização em Esporte Educacional	24.519,00	2.229,00	0	0	INDESP
XXIII Curso de Aperfeiçoamento em Medicina Tropical	8.694,00	0	0	0	CAPES
Especialização em Matemática para Economia e Administração	90.000,00	9.000,00	57.625,24	5.762,00	-
Espec. em Educação e Desenvolvimento	115.800,00	0	0	0	MEC
I Curso de Especialização em Bioética*	77.200,00	7.700,00	0	8621,07	* (ver rodapé)
I Curso de Especialização em Contabilidade Pública	105.000,00	10.500,00	0	0	-
Psicopedagogia Clínica e Institucional	180.000,00	18.000,00	0	9.053,75	CESPE
I Curso de Especialização em Saúde da Família	134.400,00	12.218,00	0	0	FHDF/ FUNSAUDE
Especialização em Fisiologia do Exercício	65.203,89	2.921,50	0	0	INDESP

II Curso de Especialização em Acupuntura	171.000,00	17.100,00	0	0	IMTC FUNSAUDE
Segurança e Proteção Social na Contemporaneidade	78.909,67	7.173,60	0	0	SENAI
Projeto de Arquitetura Assistido por Computador	128.424,00	12.842,40	0	0	-
Direito Processual do Trabalho	126.402,00	10.534,00	0	0	Tribunal Regional do Trabalho
Especialização em Saúde Coletiva	6.700,00	670,00	0	0	Fund. Esperança FUNSAUDE
Curso de Especialização em Informática da Educação	111.000,00	0	0	0	Repasse mec sem 10%
Ciclo de Estudos de Política e Estratégia	0	0	0	0	
Fisioterapia Respiratória	81.867,00	6.591,000	0	6.591,00	FUNSAUDE
TOTAL →	3.428.731,01	283.808,31	606.502,31	59.662,00	

Obs.: Os recursos financeiros vão sendo depositados durante o desenvolvimento dos cursos - arrecadação real do FAI = 5% para Unidade Promotora e 5% para FUB atualiz. 10.4.00

* R\$ 7.621,07 - passagem aérea Profª. Giuliana Berlingeer - MRT R\$ 1.321,12 - CEAM

** Acordo entre DPP e o DEX para dispensa do FAI
arq.recursosArrecadados98



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

Fones: (61) 274-1362 (061) FAX: (61) 307.2065
Home Page: <http://www.unb.br> e-mail: dpp@unb.br

DECANATO DE PESQUISA E POS - GRADUAÇÃO
Curso de Especialização - Pós - Graduação Lato Sensu
ORÇAMENTO - 1999

Nº	Unidade	CURSO	Nº DE PROFS POR CURSO	VALOR DO CURSO	10% FAI	Nº DE VAGAS	Nº DE MESES	VIR HORA AULA	VIR MENSAL COORDENAÇÃO	VIR POR ALUNO	OBS.
1	IPR	Curso de Especialização em Relações Internacionais	10	356.000,00	35.600,00	40	9	150,00	1.000,00	8.900,00	ESAD
2	IP	Especialização em Teoria Psicanalítica	04	111.462,56	10.132,00	30	14	143,75 D.	491,00	3.605,42	FUB
3	FA	1º Curso de Especialização em Auditoria	10	75.000,00	7.500,00	25	10	100,00 D 90,00 M 80,00 Esp.	600,00	3.000,00	FUB
4	III*	Curso de Especialização em Serviço Social	06	455.360,48	45.356,04	2.000	19	80,00 Esp 400,00 Orient 1.200,00 Consultor	não remunerado	300,00	CEAD/ UNIVIRTUA L/ CESPE
5	Ciord	Gestão Ambiental e Ordenamento Territorial	06	89.124,00	8.102,00	30	10	100,00	500,00	3.600,00	FINATEC
6	IDA	Execução Musical	09	52.280,00	5.220,00	30	8	100,00	500,00	1.600,00	FUB/INATEC
7	FAV	Plantio Direto	10	45.532,00	4.353,20	300	12	32,00	600,00	145,08	ABEAS
8	IP	Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional	10	202.200,00	20.220,00	50	17	102,00 D 87,00 M	189,00	4.930,00	CESPE
9	FE	3º curso de Especialização em Educação Continuada e a Distância	09	588.000,00	42.300,00	520	16			1.200,00	FUB/MEC
10	FE	XIV curso de Especialização em Adm Escolar	06	11.000,00	1.100,00	35	10	não remunerado	não remunerado	Insc 50,00 matrícula 100,00	FUB
11	FE	Formação de Tutores e Orientadores em Educação de Jovens e Adultos	06	337.000,00	53.820,00	60	09	75,00 D 60,00 M	não remunerado	-	Contrato SI:SI Repasse de recursos
12	Ciord	Crêscão Urbana e Desenvolvimento Municipal	08	117.840,00	10.712,73	25	10	151,28	1.000	4.713,60	Coop Unb SAFE- PR/Caixa/ FUB/INATEC

13	II-SB	Avaliação no Ensino Superior**	5	6.000x2.500	20 ^o a	6.000	13	0	0	2.500 (5 Mod)	II-SB
14	III-F	Educação Física Especial (Deficiência Física)	15	69.992,00	5.384,00	32	9	75,00 D 65,00 M 55,00 Esp	625	2.250,00	FUB
15	III-F	Educação Física Especial	15	69.992,00	5.384,00	32	9	75,00 D 65,00 M 55,00 Esp	625,00	2.500,00	FUB
16	III-F	Especialização em Atividade Física Terapêutica	11	69.992,00	5.384,00	32	9	75,00 D 65,00 M 55,00 Esp	625,00	2.500,00	FUB
17	III-F	Especialização em Treinamento Esportivo	08	69.992,00	5.384,00	32	9	75,00 D 65,00 M 55,00 Esp	625,00	2.500,00	FUB
18	III-F	Especialização em Esporte Educacional	11	61.916,00	5.384,00	32	9	75,00 D 65,00 M 55,00 Esp	625,00	2.500,00	FUB
19	III-F	Especialização em Biomecânica do Movimento Humano	6	53.840,00	5.384,00	32	9	75,00 D 65,00 M 55,00 Esp	625,00	2.500,00	FUB
20	ES	II Medicina do Trabalho	07	100.000,00	8.000,00	30	16	55,55	900,00	3.360,00	FUNSAUDE
21	FS	X curso de Especialização em Saúde Coletiva	19	69.834,00	2.034,00	30	10	50,00	1.440,00	0	Minist da Saúde FUNSAUDE: Repassse de recursos
22	FT	Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	10	200.000,00	18.181,82	42	12	103,00	661,00 2 Coord	5.000,00	FINATTEC
23	FS	Curso de Especialização em Saúde Coletiva /Vigilância Sanitária de Medicamentos, Cosméticos, Saneantes Domissanitários	09	102.360,00	3.304,92	20	15	36,00	710,00 1.000,00	5.118,00	FUNSAUDE
24	FS	Especialização em Saúde Coletiva/Vigilância Sanitária	11	102.360,00	3.304,92	20	8	36,00	710,00 1.000,00	5.118,00	FUNSAUDE
25	FS	Especialização em Saúde Coletiva/Vigilância Sanitária de Alimentos	08	102.360,00	3.304,92	20	15	36,00	710,00 1.000,00	5.118,00	FUNSAUDE
26	MAT	Curso de Especialização para Professores de Matemática	09	88.000,00	8.800,00	40	9	60,00	480,00	1.980,00	FEMAT
27	ADM	I Curso de Especialização em Gestão em Tecnologia da Informação	13	160.000,00	9.893,40	25	11	100,00	2.000,00	6.400,00	TECSOFT/ FEPAD
28	ADM	II Curso de Especialização em Gestão em Tecnologia da Informação	13	160.000,00	9.893,40	25	11	100,00	2.000,00	6.400,00	TECSOFT/ FEPAD
29	FAC/ FD	Regulação em Telecomunicações	12	247.000,00	24.750,00	30	11	150,00	2.200,00	8.250,00	CESPE/ Comr ANATEL
30	FS	II curso de Especialização em Saúde do Adolescente	15	104.040,00	8.670,00	35	10	100,00 D 90,00 M 60,00 Esp	1.000,00	1.800,00	FUNSAUDE
31	IPR	II Curso de Especialização em Políticas Públicas	10	183.986,00	16.726,00	45	9	hora disciplina 80,00 hora seminário 50,00	900,00	4.156,00	FINATEC
32	FS	II Curso a Distância de Especialização em Odontologia em Saúde Coletiva	05	110.250,00	10.030,00	90	12	50,00 D 20,00 M	1.050,00	3.600,00	CEAD
33	CEAM	II Curso de Especialização em Educação e Desenvolvimento	09	115.800,00	0	130	4	0	0	0	MFC Repasse de Recursos
34	II	Especialização em Tecnologia de Redes de Computadores	5	163.784,00	15.295,78	29	10	100,00	2.000,00	5.900,00	TECSOFT/ FEPAD

35	CFI	Especialização em Gestão em Marketing do Turismo	22	112.280,80	19.303,00	90	10	100,00 D 90,00 M 80,00 E	9/6,00	4.200,00	CF:SP/ contrato nº 03/99 Academia Nac de Polícia
36	FE	Especialização em Fundamentos Educacionais para a Formação de Recursos Humanos da Polícia Federal	11	220.868,00	22.080,00	105	8	60,00 (nos momentos presenciais)	Correção de monografia 98 x 125,00 Correção plano de ensino 20x98,00	0	
37	FS	Especialização em Fisioterapia Respiratória	19	87.800,00	6.991,00	35	12	82,58	500,00	3.120,00	FUNSAUDE
38	FS	Especialização em Fisioterapia Neurológica	21	96.790,00	9.679,00	35	12	82,58	500,00	2.880,00	FUNSAUDE
39	DIR	Especialização em Direitos Humanos	17	209.550,00	19.050,00	50	14			4.788,00	MRT/ESMP DET
40	CF:TRU BSB	Especialização em Gestão da Qualidade em Serviços e Recursos Humanos	8	214.812,00	21.481,20	40	10	130,00 Professor 180,00 Palestrante	2.000 x 10	7.160,00	FUB
41	CF:TRU Goiania	Especialização em Gestão da Qualidade em Serviços e Recursos Humanos	8	214.812,00	21.481,20	40	10	130,00 Professor 180,00 Palestrante	2.000 x 10	7.160,00	FUB
TOTAL				5.415.853,00	539.178,50						

* curso a distância - não define hora - aula mas a tarefa

** curso - convênio UnB/ IFSB - não especifica valor hora-aula e nem valor mensal da coordenação. O IFSB é executor do convênio

*** valor - hora - aula

hora tutoria R\$ 12,50

hora tutoria disciplina R\$ 100,00 (turma 80 alunos)

hora tutoria disciplina R\$ 300,00 (3 turmas)

hora tutoria orientação R\$ 20,00

legenda: Coord = coordenador

Est = estágio

Luziana

Situação em março de 2000